

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005
(Do Sr. Reinaldo Betão)

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e permite a opção pelo sistema aos estabelecimentos de ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, os estabelecimentos de ensino médio.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, possibilitou aos estabelecimentos de ensino fundamental a opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

A presente proposição visa a estender a opção também aos estabelecimentos de ensino médio, com o objetivo de reduzir os custos operacionais e, com isso, oferecer ensino de melhor qualidade com mensalidades menores.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado REINALDO BETÃO